



## LEI Nº 1.159/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA GESTÃO DA APRENDIZAGEM ATRAVÉS DE INCENTIVOS EDUCACIONAIS (PRÊMIOS) VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE TABIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tabira-PE, o Programa Gestão da Aprendizagem, vinculado à Secretaria de Educação Municipal de Tabira, com o fim de garantir padrões mínimos de qualidade do ensino e a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para casos de baixo rendimento escolar, como política educacional que visa estimular a melhoria do desempenho educacional da rede municipal de ensino de Tabira através da premiação de professores e estudantes por resultados, de acordo com metas e condições a serem fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:
- I Promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;
- II Subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;
- III Fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal;
- IV. Garantir que todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Tabira estejam alfabetizados, na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

RUA ALBERTINA XAVIER PIRES, 239 - CENTRO - TABIRA-PE - CEP: 56780-000 (87) 3847-1156 / 1163 - FAX (87) 3847-1163 | CNPJ: 10.349.041/0001-41

commison







V- Instituir a premiação aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino como incentivo a permanência na rede e a participação nas avaliações externas, bem como nas atividades escolares;

 VI - Reduzir os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em séries avançadas;

VII - Instituir e monitorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Tabira
(IDE/TAB) e o Índice de Desempenho Educacional na Alfabetização (IDETAB-ALFA);

VIII- Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito das escolas pertencentes às redes públicas municipais de Tabira.

 IX- Reduzir as taxas de reprovação e evasão no ensino fundamental na rede municipal;

- Art. 2º O Programa Gestão da Aprendizagem consiste em uma política de incentivo para professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Tabira com premiação de todas as escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos, definidas através de normativa pela Secretaria de Educação Municipal, contemplando as seguintes dimensões:
- I Avaliação e monitoramento da política educacional;
- II Acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- III Avaliação externa de aprendizagem para os estudantes dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, gradativamente;
- IV Fortalecimento da gestão escolar,
- V Incentivos às escolas mediante o resultado da avaliação externas;
- VI Formação para professores;
- VII Formação para gestores escolares âmbito nacional, regional, e municipal.
- Art. 3º A cada ano, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, as metas municipais, que servirão de parâmetro para concessão da Premiação tendo como referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Município de Tabira (SAET), e a meta específica de crescimento no desempenho no IDEB/ IDEPE, IDE/TAB) e o Índice de Desempenho Educacional na

cupirmistor





Alfabetização (IDETAB-ALFA), participação da rede no PROJETO CONECTANDO BOAS PRÁTICAS).

PARAGRAFO ÚNICO: As metas de melhoria da qualidade do ensino, pactuadas por meio do Termo de Compromisso, são aferidas por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE (anos pares) e pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB (anos ímpares), indicadores compostos pelas:

- a) Avaliação de desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e em Matemática, conforme matrizes de referência e escalas de proficiência comuns ao Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e,
- b) Taxas de aprovação nas séries da educação básica oferecidas pela escola, conforme os procedimentos do Censo Escolar, que apura as taxas anuais de aprovação, abandono e reprovação.
- Art. 4° O Termo de Compromisso a ser formalizado pelas escolas terá como fundamentação os seguintes objetivos específicos:
- I Fortalecer as políticas educacionais do Município;
- II Implantar e fortalecer mecanismos de valorização do desempenho;
- III Implantar ações que promovam a elevação do desempenho educacional nas avaliações externas.
- Art. 5° Todas as Unidades de Ensino que atenderem os requisitos de premiação, e foremselecionadas receberão um aporte financeiro a ser gasto em ações de cunho pedagógico, após a construção de Plano de Ação em consonância com os Conselhos Escolares. O Plano de Ação elaborado pelas escolas será validado e executado pela equipe pedagógica da SME.
- Art. 6° O prêmio incentivo é uma premiação que abrange apenas professores lotados nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Professores no exercício da docência nas turmas, inclusive os contratados

RUA ALBERTINA XAVIER PIRES, 239 - CENTRO - TABIRA-PE - CEP: 56780-000 (87) 3847-1156 / 1163 - FAX (87) 3847-1163 | CNPJ: 10.349.041/0001-41

CHEMIC MONTON





temporários; Gestor, Vice - gestor e Coordenador pedagógico, Equipe Técnico Pedagógica.

- § 1º Os professores que tiverem afastamento ou ausência, de qualquer natureza, por até 1 (um) mês receberá a premiação proporcional, calculada proporcionalmente.
- § 2º Os profissionais com afastamento superior a 1 (um) mês não serão contemplados com o benefício naquele ano.
- § 3º Na hipótese de o professor contratado temporário ter sido admitido depois do primeiro dia do ano letivo correspondente ao período avaliativo, haverá o pagamento de premiação proporcional.
- Art. 7° A premiação dos professores poderá ser concedida em percentual financeiro eventual em recurso financeiro e/ou em equipamento, através de normativa estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º O pagamento da premiação ocorrerá ao final do ano letivo, após a avaliação da aplicabilidade do Programa Gestão da Aprendizagem, juntamente com a publicação dos resultados das avaliações externas, a saber: SAET, (Sistema de Avaliação Educacional de Tabira), SAEB (Sistema de Avaliação Educacional do Brasil) e SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco), bem como, os resultados do Projeto Conectando Boas Práticas.
- § 2°- Após a publicação dos resultados das avaliações externas, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 90 (noventa) dias para divulgar por meio de Portaria a relação das escolas contempladas com a premiação.
- § 3° Em razão do pagamento da premiação aos professores em um percentual financeiro, este não comporá, em nenhuma circunstância, aos subsídios dos servidores beneficiados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias, nem incorporação ao salario dos docentes.

Choppervissore





Art. 8° - A seleção dos estudantes premiados em cada Escola da Rede Municipal, ocorrerá mediante sorteio realizado em cada unidade de ensino, tendo como base os seguintes critérios avaliativos:

§ 1° - Estar devidamente matriculado e assegurar a permanência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 2° - Participar das avaliações externas e atividades escolares correlatas;

§ 3° - Obtiver as melhores notas, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina;

Art. 9° - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 10° - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como parâmetro toda legislação em vigor, em aplicação subsidiária.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Tabira-PE, 25 de april de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

PUBLICA AO

Nesta dala. fiz publicação dest no local de costame

75104 13032 AMR 60.070-5 Jeunclona María Claudenice P. de Meio Cristovão PREFEITA

CPF: 370.416.144-68